DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.356, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a interdição do Balneário Municipal Dr. José Bonifácio Viana e dá outras providências"

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado até a conclusão de processo de concessão prevista na Lei Municipal n.º 299/06, o Balneário Municipal "Dr. José Bonifácio Viana".

§1º Durante o período em que perdurar a interdição do próprio municipal nominado no "caput" deste artigo, fica expressamente proibida à entrada de pessoas estranhas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guareí, bem como a prática de quaisquer atividades aquáticas e de veraneio.

§ 2º Os órgãos municipais competentes providenciarão a ampla divulgação do teor do presente decreto e fornecimento de cópia às autoridades policiais, para hipótese de descumprimento.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de maio de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

PAULO JOB DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

Afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, em 18 de maio de 2020.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, julgamento pelo menor preço por item, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada de pães e outros gêneros para diversas secretarias da Administração. O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 29 de maio de 2020, as 9:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Guareí, localizada na Praça Cel. Aníbal Castanho, nº 100, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 18 de maio de 2020.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2020, julgamento pelo menor preço global do lote, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública referente ao combate ao novo coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

O credenciamento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 29 de maio de 2020, as 10:30 horas no prédio da Câmara Municipal de Guareí, localizada na Praça Cel. Aníbal Castanho, nº 100, centro de Guareí/SP. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 18 de maio de 2020.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Outros Atos

Resolução SME n° 06/2020

Dispõe sobre a continuidade na adoção de medidas administrativas adicionais, de caráter temporário e emergencial, referente à jornada laboral de todos os funcionários administrativos de e apoio escolar locados no setor da educação municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas adotadas para combater o avanço da infecção do COVID - 19 em nosso país e do nosso estado e, especificamente com a confirmação de casos positivos no município:

Considerando:

Resolução n° 03/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas adicionais, de caráter temporário e emergencial, referente à jornada laboral de todos os funcionários locados no setor da educação municipal, bem como todas as fundamentações legais nas quais esta Resolução n° 03/2020 foi embasada;

Consulta 139/20 UNIDIME – Seccional São Paulo, que se recomenda o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas;

Decreto n° 1355 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências;

As medidas adotadas pelo Governo Estadual que amplia o período de quarentena até o dia 31/05/2020;

Considerando a ação coletiva do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais que manifestaram parecer positivo quanto ao banco de horas;

RESOLVE:

Artigo 1° - Será adotado o sistema de BANCO DE HORAS para os funcionários de âmbito administrativo e/ou apoio escolar locados na educação municipal no período de 18/05/2020 a 31/05/2020, totalizando 10 (dez) dias úteis que deverão posteriormente ser repostos de maneira presencial respeitando a jornada mensal do cargo:

§ 1º Considera-se âmbito administrativo e/ou suporte escolar os funcionários locados no setor da educação municipal e efetivos nos cargos de monitor de alunos, cozinheira, merendeira, auxiliar de serviços escolares, auxiliar de serviços gerais, motorista, motorista de transporte escolar, lavadeira, lactarista e agente de organização escolar.

§ 2º Os cargos com carga horária de 200 (duzentos) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser considerado o total de 8 (oito) horas diárias para reposição, no qual em 10 (dez) dias úteis necessários à reposição, contarão com um total de 80 (oitenta) horas que deverão ser repostas em caráter presencial com calendário a ser divulgado posteriormente.

Artigo 2º - Os funcionários efetivos de cago não relacionados no § 1º do artigo anterior, deverão continuar a desenvolver suas funções na modalidade home office e em escalas de trabalho que serão organizadas pela direção de cada unidade escolar.

Artigo 3° - Para efeitos desta Resolução, estão em trabalho na modalidade de home office os funcionários elencados nos cargos abaixo:

a) Encarregados de Departamentos de Transporte Escolar;

b) Nutricionista;

c) Técnico em Nutrição;

Artigo 4° - Para efeitos desta Resolução, estão em trabalho na modalidade de escala de trabalho os funcionários elencados nos cargos abaixo:

d) Secretário Municipal de Educação;

e) Diretores de Escola;

f) Assistente de Diretor;

g) Secretário de Escola;

h) Técnico em Contabilidade.

i) Coordenadores Pedagógicos;

§ 1º A organização em escala de trabalho dos funcionários elencados no 4°, se dará para manter o atendimento e organização dos trabalhos na unidade escolar, tendo em vista a organização pedagógica através de atividades remotas já organizadas de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

§ 2º O atendimento das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, durante a quarenta passa ser das 08:00 as 14:00 horas.

Artigo 5º - Os funcionários efetivos de cargo elencados nos Artigos 3° e 4°, e devem estar à disposição do Secretário Municipal de Educação para sanar as demandas apresentadas.

Artigo 6º - Caso seja inevitável realizar um período de prorrogação do isolamento social e a manutenção da suspensão das atividades presenciais de todos os funcionários locados no setor da educação municipal, incluindo os funcionários elencados no artigo 3° desta Resolução, esta prorrogação será realizada por intermédio de ato normativo posterior, contudo todos os funcionários locados na educação municipal, devem cumprir as normativas desta Resolução e automaticamente estão cientes de uma possível prorrogação do isolamento social.

Artigo 7° - Fica a Secretária Municipal de Educação responsável em notificar o Departamento de Recurso Humano sobre as medidas adotadas nesta resolução.

Artigo 8° - Os casos não tratados nesta Resolução ou não comentados serão regularizados por instrumento normativo próprio.

Artigo 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guareí, 15 de Maio de 2020.

Roselaine Ramos da Silva

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização das sessões legislativas da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

FABIO APARECIDO DE BARROS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de retorno gradual das atividades da Câmara Municipal de Guareí;

RESOLVE:

Art. 1º. Que a partir de 19 de maio de 2020, e enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19, as sessões Legislativas serão realizadas de forma virtual, nos termos do Ato nº 105, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 15 de maio de 2020.

FABIO APARECIDO DE BARROS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 15 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA DA MORAES

Diretora Geral